

## CONTRATO Nº 005/2019

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **COMODORO PREVI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE COMODORO - MT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.644.976/0001-58, com sede na Rua das Acácias, nº 634-N, Bairro Centro, na cidade de Comodoro/MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representado, por seu (a) Diretor (a) Executivo Sr. Gustavo André Rocha, portador do RG n. 9011846996 SSP/RS e do CPF n 352.035.520-53, residente e domiciliado na Rua Amazonas 178 E, Bairro Centro em Comodoro-MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa **MP DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB**, com CNPJ/MF n.º 14.728.004/0001-03, com sede na Av. Rua das Azaléas, 257, Bairro Jardim Botânico, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Marcos Paulo de Oliveira Silva, casado, portador do C.I RG nº 35.405.864-2 e CPF nº 021.222.971-07 residente e domiciliado na cidade de Sinop-MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na **REFORMULAÇÃO TOTAL DO SITE OFICIAL, EM ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO COMODORO.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Fica estipulado entre as partes o valor da reformulação será de **R\$ 4.630,00** será pago em parcela única após a entrega do serviço, e as mensalidades do site a partir do mês de maio deste ano passará para R\$575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais), mensais.

**Parágrafo Único** – O pagamento só será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Caso se façam necessárias, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivadas de mútuo acordo.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda correrão por sua conta e risco as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Imperfeição e/ou incorreção nos serviços realizados, mesmo após o término do presente contrato, obedecendo às disposições constantes da Legislação que rege a presente contratação;
- c) Todos os encargos financeiros, previdenciários e tributários decorrentes desta prestação de serviços.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATANTE** o seguinte:

- a) Fornecer todos os dados e condições para que a **CONTRATADA** preste seus serviços à contento;
- b) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as irregularidades manifestadas na execução dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar os pagamentos nos devidos prazos fixados neste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:



- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.
- b) Suspensão de direito de celebrar contrato com este Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e seus complementos ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;
- b) Inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- f) A paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- i) Por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

**CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

**Parágrafo Segundo** – Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Comodoro-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Comodoro-MT, 30 de abril de 2019



Comodoro-Previ

M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB - ME  
MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA  
CPF nº: 021.322.971-07 - DIRETOR

CONTRATADA: M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES  
- MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA  
Sócio



Marcia F. Ohnesorge  
CPF = 038424551-63  
RG = 222433864 SEJUSP/MT  
Anexo

14.728.004/0001-03

M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI - ME

Rua das Azaléias N.º 257 Sala 4  
Jardim Botânico

CEP: 78.556-088 Sinop-Mato Grosso

Testemunhas:

Leone Silvestre Martins  
CPF: 964.417.161-99

RG 1458717.3 SSP/MT